



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N° 2589/2004

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a ceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no desenvolvimento do projeto “*Monitoramento de Qualidade das Águas do Rio Tietê*”, parte de área do bem público municipal denominado como Largo São João.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior, será entregue à CETESB, de forma gratuita, mediante a celebração de instrumento de permissão de uso, a ser celebrado nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – Do referido instrumento de permissão de uso, deverá constar, dentre outros elementos, a definição do objeto e suas características, a obrigação da CETESB de efetuar a devolução do referido bem em perfeito estado de conservação e o prazo de vigência.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento em vigor.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

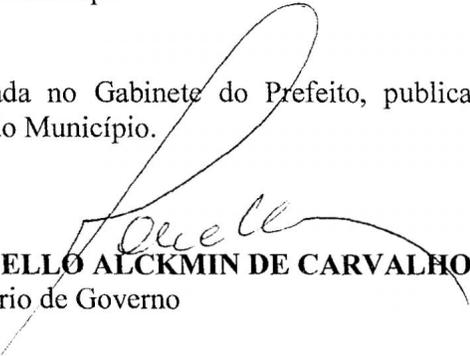
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 29 de outubro de 2004.



PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário de Governo